



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 3.564, DE 10 DE MAIO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar repasse de recursos financeiros como subvenção Social a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE de Santa Fé do Sul.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar como subvenção social à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**, instituição civil de direito privado, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 45.137.296/0001-25, com sede na Rua Quatro, nº 82, nesta cidade, com atuação na área de educação especial, visando o repasse de recurso financeiro no exercício de 2017, que, de acordo com o Anexo I da Portaria Interministerial nº 8, de 26 de dezembro de 2016, está estimado em até R\$ 94.695,04 (noventa e quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quatro centavos).

Parágrafo Único – Os recursos financeiros de que trata este artigo são oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB a que se refere o § 1º do artigo 8º da Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007, e serão repassados de acordo com o termo de convênio a ser firmado.

Art. 2º - O repasse dos recursos financeiros que trata o artigo 1º fica condicionado ao cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do artigo 8º da Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007.

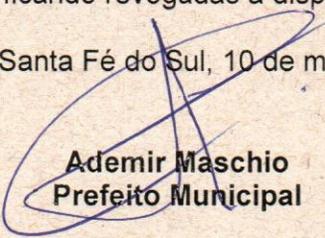
Art. 3º - Os recursos financeiros autorizados por esta Lei destinam-se a executar o Plano de Trabalho que deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - A prestação de contas dos recursos a serem repassados à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Fé do Sul, será feita na forma prevista na Lei 4.320/64 e nas instruções pertinentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

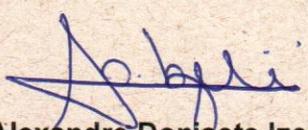
Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão dotação própria consignada no orçamento, suplementada se necessária, ou em crédito adicional especial que vier a ser autorizado e aberto para esse fim.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 10 de maio de 2017.


Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.


Alexandre Donisete Izeli
Secretário de Administração